



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 008/97

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências .

**GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito do Município e Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:**

**A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 22.01.97 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei-complementar;**

**Artigo 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo I da presente lei, com seus quantitativos e referências, conforme tabela de vencimentos da Câmara Municipal, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Chavantes .**

**Artigo 2º - Os cargos em comissão são de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara .**

**Artigo 3º - Os cargos em comissão poderão ser ocupados pôr pessoas capazes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, respeitando as normas estabelecidas pela presente lei.**

**Parágrafo único - Farão jus aos ocupantes referidos neste artigo, a referência estipulada a cada cargo em comissão no Grau "A".**

**Artigo 4º - Os cargos em comissão criados pela presente lei, poderão ser ocupados pôr servidores da Câmara Municipal .**

**Artigo 5º - O Servidor Público da Câmara Municipal, nomeado para ocupar cargo em comissão, fará jus a diferença pecuniária existente entre o seu vencimento, constante na tabela de vencimento e respectivo grau, com o cargo em comissão, não se incorporando a diferença recebida ao seu vencimento.**

**Artigo 6º - Os cargos criados, constantes na presente lei, de provimento em comissão, deverão obrigatoriamente, estarem vagos no final do mandato eletivo do Presidente da Câmara .**

**Artigo 7º - Fica criada pela presente lei a tabela de vencimentos constantes do Anexo II (igual a da Prefeitura Municipal de Chavantes) que servirá de referência para pagamento de cargos comissionados ou não .**

**Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pôr conta das dotações do orçamento vigente e consignadas nos próximos orçamentos .**

**Artigo 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Chavantes, 28 de janeiro de 1.997**

**GENÉSIO BETIOL JÚNIOR  
Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### Anexo I da Lei Complementar nº 008/97

Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão - Cargos Criados a Serem Regidos pela Lei 2093/92 .

Quant.	Denominação	Ref.	Horária	Carga	Pré-requisitos Exigidos Formação
01	Assessor Jurídico e Parlamentar	11	44	Superior - Direito	
01	Chefe do Setor Financeiro	11	44	2º Grau - Técnicoem Contabilidade	

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR  
Prefeito Municipal

### Anexo II da Lei Complementar nº 008/97 Tabela Salarial - Março/96

Grau  
Ref.  
01